



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 190 da Lei 1.242, de 23 de Outubro de 1.990 e dá outras providências”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo n.º 070, de 14 de Dezembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei Complementar 008, de 08 de Dezembro de 2006.

**Artigo. 1º** - O Artigo 190 da Lei n.º 1.242, de 23 de Outubro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Tabapuã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 190** – O funcionário que completar 5 (cinco) quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta-parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente para todos os efeitos. O funcionário que prestar continuamente de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal fará jus à adicionais, calculados mediante a aplicação dos índices conforme tabela abaixo sobre o seu vencimento, ao qual incorpora-se automaticamente para todos os efeitos:

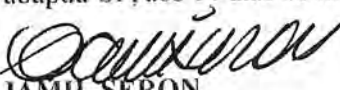
ADICIONAIS	TEMPO DE SERVIÇO	ÍNDICES
1º Adicional	30 anos	5%
2º Adicional	31 anos	10%
3º Adicional	32 anos	15%
4º Adicional	33 anos	20%
5º Adicional	34 anos	25%
6º Adicional	35 anos	30%

§ Único – Aplica-se a funcionárias o disposto neste artigo, observado o tempo de serviço peculiar de 25 a 30 anos, respeitados os índices dos adicionais.

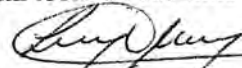
**Artigo. 8º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

  
JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo